



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI 2.317 DE 17 DE MARÇO DE 2006.**

***“Altera disposições da lei  
1.989/01”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Ficam alteradas as seguintes disposições da Lei 1.989/01, passando a vigorar com a redação abaixo:

***Artigo 1º.*** Fica o Município de Baixo Guandu autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, para atender convênio celebrado entre o Município de Baixo Guandu/ES e a Fundação Nacional de Saúde – FNS, 17 (dezessete) Agentes de Combate a Endemias.

***Artigo 2º.*** Os cargos criados pela presente lei são temporários, sendo a contratação de caráter provisório e precário e deverá, necessariamente, ser precedida de processo seletivo público.

***Artigo 3º.*** A carga horária dos contratados pela presente lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

***Artigo 4º.*** A remuneração do cargo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), podendo sofrer acréscimos por insalubridade ou periculosidade, conforme apontarem os respectivos laudos técnicos.

***Artigo 5º.*** O Executivo Municipal promoverá o processo de recrutamento e seleção a que alude o artigo 1º desta lei de acordo



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

*com as necessidades e requisitos dos programas federais e municipais.*

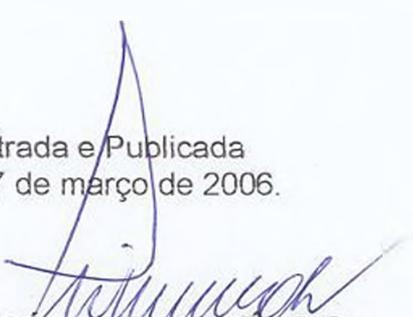
*Artigo 6º. Em caso de recontração, fica dispensado novo processo seletivo.*

*Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente as contidas nas leis 2.033/01 e 2.109/02.

**GABINETE DO PREFEITO,** aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Registrada e Publicada  
Em 17 de março de 2006.

  
**JOSE ELIAS PRUDÊNCIO**  
Secretário Mun. Admin. e Finanças

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal